



Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

PORTARIA FD-016, de 25 de abril de 2017.

DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE 07 (SETE) REPRESENTANTES E RESPECTIVOS SUPLENTE DA CATEGORIA DE **PROFESSOR DOUTOR**, JUNTO A CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE DIREITO PARA ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 45, § 1º, DO ESTATUTO DA USP.

O Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, à vista do que dispõe o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade de São Paulo, resolve:

Artigo 1º - Realizar eleição no dia **22 de maio de 2017**, segunda-feira, das **11h00 às 17h00**.

Parágrafo 1º – A eleição destina-se à escolha de 07 (sete) representantes e respectivos suplentes da Categoria de Professor Doutor junto à Congregação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo em caráter excepcional, ser realizado o sistema de votação convencional, para cumprir **mandato de 28.05.2017 a 27.05.2019**.

Parágrafo 2º - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no Parágrafo 1º:

- a) E-mail desatualizado;
- b) Não recebimento da senha de votação via e-mail;
- c) Dificuldade de acesso à internet

Artigo 2º – O processo eleitoral realizar-se-á mediante a observância das seguintes normas:

I - as candidaturas serão registradas individualmente, através de requerimento dirigido ao Senhor Diretor, até o **dia 12 de maio de 2017, às 17:00 horas**, através de requerimento enviado para o **e-mail: atacfd@usp.br**, cabendo a direção decidir quanto ao deferimento;

II - cada eleitor poderá votar em até 7 (sete) candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar, e ser votados os Docentes em exercício, estáveis, efetivos e contratados, de acordo com o título universitário correspondente à categoria docente, sendo elegíveis os que não exercem mandatos nos termos dos Incisos I a VI do Artigo 45 do Estatuto da Universidade de São Paulo.



Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Parágrafo Único – Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias ou que afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de vencimentos, estiver prestando serviço em outro órgão da Universidade de São Paulo.

Artigo 4º - A mesa eleitoral será presidida por um Membro do Corpo Docente que terá, para auxiliá-lo, mesário designado pelo Diretor, dentre os servidores do Corpo Administrativo.

Da Votação e Totalização Eletrônica

Artigo 5º - Os eleitores receberão, no dia da eleição, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com o qual o eleitor poderá exercer seu voto no dia 22 de maio de 2017, das 11h00 às 17h00.

Artigo 6º - O Sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Da Votação Convencional

Artigo 7º - A votação convencional a que se refere Art. 1º, § 1º supra, será realizada no dia 22 de maio de 2017, das 11h às 17h, na Sala da Diretoria, 1º andar do Prédio Histórico.

Artigo 8º - O pleito será realizado através de cédula única, na qual cada eleitor deverá preencher a opção de sua preferência dentro da Categoria, mediante observância das seguintes normas:

- I - Identificação de cada votante, através de documento hábil de identificação e confronto de seu nome com o constante da lista fornecida pelo Serviço de Apoio Acadêmico;
- II - Antes de votar o eleitor deverá assinar a lista de presença;
- III - Cada eleitor poderá votar em até **07 (sete) nomes** (de acordo com o número de vagas existentes);
- IV - Não será aceito voto por procuração;
- V - Será garantido o sigilo dos votos e a inviolabilidade das urnas;
- VI - Apuração imediata do pleito pela Mesa, logo após o término da eleição;
- VII - Proclamação do resultado geral da eleição pelo Diretor.

Artigo 9º - Serão considerados eleitos Representantes da referida categoria os docentes mais votados.



Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Artigo 10º - Ocorrendo empate na eleição, serão adotados como critério de desempate sucessivamente:

- I – O maior tempo de serviço docente da USP;
- II – O maior tempo de serviço na respectiva categoria;
- III – O docente mais idoso.

§ 1º - A urna será acompanhada de uma Ata de abertura e encerramento dos trabalhos, assinada pelos Membros da Mesa Eleitoral, da qual constarão o local e horário da eleição, composição da Mesa, número de eleitores e votantes, bem como quaisquer ocorrências que devem ser registradas.

§ 2º - Encerrada a eleição, todo o material será encaminhado à Assistência Acadêmica, que o conservará pelo prazo de 30 dias.

Artigo 11º - No prazo de 03 (três) dias úteis, após a proclamação dos eleitos poderá ser impetrado recurso, sem efeito suspensivo, sobre o resultado da eleição ao Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

Parágrafo Único – O recurso a que se refere este artigo deverá dar entrada no Serviço de Apoio Acadêmico desta Faculdade e será decidido pelo Diretor, no prazo de (05) cinco dias úteis, contados a partir da data de sua impetração.

Artigo 12º – Do resultado do pleito, seja por votação convencional ou eletrônico, caberá recursos, sem efeito suspensivo, no prazo de 24 horas após a proclamação dos eleitos, devendo os recursos ser decididos, de plano pela Diretoria da Faculdade.

Artigo 13 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de plano pelo Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

Artigo 14º - Ficam designados para compor a mesa receptora e apuradora dos votos da eleição (apuração imediatamente após o término da votação), com os seguintes membros:

- Professor Associado Wagner Luiz Menezes Lino (Presidente).
- Funcionárias Técnico Administrativa Rosana Midori Yachimori Hashimoto e Iris Maria Nunes Fraga.

Artigo 15º – Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, 25 de abril de 2017.


José Rogério Cruz e Tucci
Diretor